

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036861/2024-73**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2100.01.0036861/2024-73	NAR de Caxambu
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Antonio Ermirio de Moraes Filho		CPF/CNPJ: 033.973.968-16
Endereço: Fazenda São Bento		Bairro: São Bento
Município: Passa Quatro	UF: MG	CEP: 37460-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Antonio Ermirio de Moraes Filho		CPF/CNPJ: 033.973.968-16
Endereço: Fazenda São Bento		Bairro: São Bento
Município: Passa Quatro	UF: MG	CEP: 37460-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: Fazenda São Bento		Área (ha): 514,2221	Total	
Registro nº 7341 e 7342		Município/UF: Passa Quatro/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147600-1B3D.DC52.9670.4AA2.AC58.912A.D17E.3F6A				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0308	Hectares	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Reconformação de ponte em curso d'água		Reconformação das laterais de uma ponte sobre um curso d'água numa estrada interna da Fazenda SãoBento	0,0308	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0308	Área antropizada	Não se aplica	0,0308
Total:	0,0308		Total:	0,0308
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Alberto Pereira Rezende - MASP: 1147827-8				
Data da Vistoria: 11/12/2024				

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 07/01/2025	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> <b>Planta: 99893419</b>
Validade: 3 (três) anos	

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	495.500	7.519.636

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Medidas Mitigadoras:

- Delimitar os limites da área de intervenção, conforme área autorizada;
- Porventura animais da fauna silvestre visualizados durante a intervenção devem ser direcionados à área de escape;
- As ações executadas na área de intervenção deverão ser por meio de pessoas habilitadas, desconformidades com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- Utilizar equipamentos adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a intervenção ambiental na APP;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Promover a proteção e a conservação da biodiversidade, água e solo presentes na RL e APP do imóvel;
- Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- Atentar a movimentação de solo, evitando seu carreamento ao curso d'água;
- Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d'água promovendo a estabilidade do solo e qualidade da água;
- Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel;
- Atender as recomendações técnicas para a implantação e execução destinadas à compensação ambiental da área a ser recuperada;
- Intervir somente na área autorizada;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais eficiente a área de intervenção;

- Adoção de medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo, com implantação de sistemas de drenagem e plantio de gramíneas;

- Proteção das áreas de compensação.

#### Medidas Compensatórias:

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRAD apresentado anexo ao processo, em área de 0,0312 ha, tendo como coordenadas o memorial descritivo abaixo (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de recuperação de APP associado a regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P.1, definido pelas coordenadas E: 495619.54 m e N: 7519818.69 m com azimute 311°08'45" e distância de 6,73 m até o vértice P.2, definido pelas coordenadas E: 495614.47 m e N: 7519823.12 m com azimute 320°51'45" e distância de 3,18 m até o vértice P.3, definido pelas coordenadas E: 495612.46 m e N: 7519825.59 m com azimute 15°22'04" e distância de 4,91 m até o vértice P.4, definido pelas coordenadas E: 495613.76 m e N: 7519830.32 m com azimute 34°46'53" e distância de 7,57 m até o vértice P.5, definido pelas coordenadas E: 495618.08 m e N: 7519836.54 m com azimute 66°27'09" e distância de 8,41 m até o vértice P.6, definido pelas coordenadas E: 495625.79 m e N: 7519839.90 m com azimute 46°59'44" e distância de 8,12 m até o vértice P.7, definido pelas coordenadas E: 495631.73 m e N: 7519845.44 m com azimute 125°16'54" e distância de 9,89 m até o vértice P.8, definido pelas coordenadas E: 495639.80 m e N: 7519839.73 m com azimute 229°17'17" e distância de 8,42 m até o vértice P.9, definido pelas coordenadas E: 495633.42 m e N: 7519834.24 m com azimute 211°47'06" e distância de 6,34 m até o vértice P.10, definido pelas coordenadas E: 495630.08 m e N: 7519828.85 m com azimute 238°57'24" e distância de 8,65 m até o vértice P.11, definido pelas coordenadas E: 495622.67 m e N: 7519824.39 m com azimute 208°46'20" e distância de 6,50 m até o vértice P.1, encerrando este perímetro com uma área de 312 m<sup>2</sup>.

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do cumprimento da compensação após a implantação do PRAD, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRAD seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico, para avaliação da situação da recuperação da área. Informar quais os tratos silviculturais já foram adotados no período e se necessária intervenção na metodologia de plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 07/01/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105066385** e o código CRC **F21F307D**.

---